



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 6570.

Autor: Vereador Valter Viana.

Dispõe sobre a criação do Programa 18 de Maio - Informar e Combater.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo instituirá o **Programa 18 de Maio - Informar e Combater**, que consiste num conjunto de ações e campanhas de conscientização que a Administração Municipal de Maringá desenvolverá como forma de prevenir e combater a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o *caput* deste artigo utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2.º Entre as ações a que se refere o art. 1.º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, postos de saúde e entidades conveniadas campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, informando:

I – sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II – sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III – sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Art. 3.º Nos centros municipais de educação infantil e escolas públicas e privadas, as campanhas, direcionadas a crianças e adolescentes, utilizarão linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I – as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como:

a) castigos corporais;



- b) agressões psicológicas;
- c) exploração sexual;
- d) violência sexual;
- e) atentado violento ao pudor;
- f) trabalho inadequado, entre outros;

II – conscientização de seus direitos, alertando-os para as diversas situações de violência sexual, tornando-os capazes de se defender e buscar auxílio;

III – a importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4.º Serão ministradas aulas ou palestras aos alunos matriculados em escolas situadas no Município de Maringá sobre os temas de que trata a presente Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e nível de complexidade adequados ao seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo único. As palestras de que trata o *caput* deste artigo também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola ou em reuniões das Associações de Pais e Mestres – APMs.

Art. 5.º Anualmente, na semana que se encerra em 18 de maio, além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade para questões ligadas à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento dos maus tratos praticados contra crianças e adolescentes.

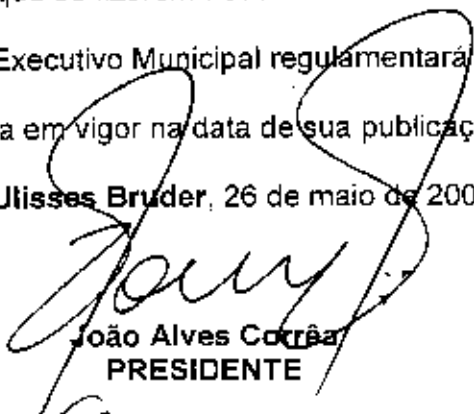
Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de maio de 2004.


João Alves Corrêa
PRESIDENTE

Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA